



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, DE 2009

Acrescenta o inciso V ao § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para incluir dentre as atribuições da polícia federal a de proporcionar segurança ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como aos Chefes de Estado estrangeiros, quando no Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 144. ....

§ 1º .....

V - proporcionar segurança ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como aos Chefes de Estado ou de Governo estrangeiros, quando no Brasil.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A segurança do Presidente da República e de seu vice é tema de extrema importância para o País, pelas implicações que tem na estabilidade institucional do Estado. Por essa razão, é imperioso que o tema seja tratado de forma clara e precisa no texto constitucional.

O órgão estatal incumbido da atribuição de proporcionar segurança às mais altas autoridades do Poder Executivo deve, naturalmente, possuir capacidade técnica e material para desempenhar essa função de maneira adequada. É fundamental, no entanto, que a instituição encarregada apresente, além desses requisitos, um grau de independência que a coloque a salvo de eventuais tentativas de cooptação para participar de manobras que resultem na destituição das autoridades legitimamente eleitas pelo povo.

A prestação de segurança do Presidente da República atualmente é atribuição do Gabinete de Segurança Institucional – a antiga Casa Militar – da Presidência da República, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Todavia, sem embargo da competência do Gabinete de Segurança Institucional na atividade de garantir a segurança do Presidente da República, a polícia federal já desempenha, na prática, a tarefa de proporcionar segurança aos Chefes de Governo e de Estado estrangeiros, demonstrando um excelente nível de competência técnica nessa atribuição. Não existem dúvidas, portanto, de que o Departamento de Polícia Federal possui capacidade e profissionalismo para dar conta da prestação de segurança pessoal também ao Presidente da República e seu vice, atividade que, de resto, deve ser preferencialmente exercida por órgão estatal de natureza estritamente civil.


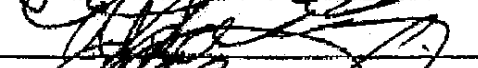

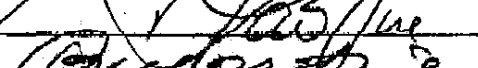
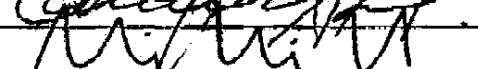
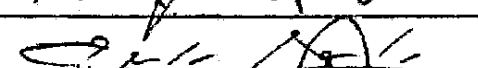

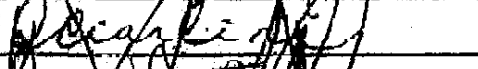

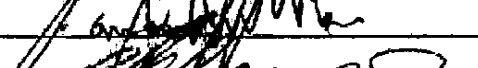










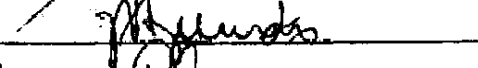
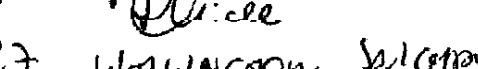
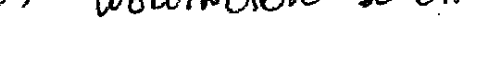


Pelos motivos apontados, solicitamos o apoio de nossos Pares a esta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador Gilvan Borges

**(Continuação) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009.**

Acréscenta o inciso V ao § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para incluir dentre as atribuições da polícia federal a de proporcionar segurança ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como aos Chefes de Estado estrangeiros, quando no Brasil.

2		AUGUSTO BOTELHO
3		ALCANTARA ADRIANO
4		ALVARO DUAS
5		PAULO DUBLIE
6		OSMAN DIAS
7		FLAVIO KUNY
8		EDUARDO AZEREDO
9		GABRIEL DADE
10		Rosalinda
11		FLAVIO TONALBY
12		FLAVIO RIBEIRO
13		VALTER PEREIRA
14		OSVALDO SOBRINHO
15		SADI CASSOL
16		Elisea Resende
17		JOAO RIBEIRO
18		JOAO VICENTE / CLAUDIO
19		F. DONATO
20		EDLI SALVATI
21		ROBERTO ANTONIETTI
22		GILBERTO GOELLNER
23		ROMEO TUMA
24		FAMMIANI SERGIO
25		JOAO NERY
26		FATIMA CHAVES
27	WOLINSON SALGADO	

23 - Alcyon Medeiros (MERENDANTE)  
29 - V. B. Viana

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

### TÍTULO I

#### Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

.....

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

~~§ 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:~~

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

~~III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;~~

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

~~§ 2º - A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.~~

~~§ 3º - A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.~~

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....  
.....

Brasília, 5 de outubro de 1988.

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998.

.....  
.....

Art. 69 À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 22/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:17568/2009